



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO C

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO E VALORIZAÇÃO ECOLÓGICA DO RIO LEVIRA NOS CONCELHOS DE OLIVEIRA DO BAIRRO E ANADIA

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

(nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Consulta Prévia de Aquisição de Serviços de: “Elaboração de Projeto e Consultoria Técnica no âmbito da Reabilitação e Valorização Ecológica do Rio Levira nos Concelhos de Oliveira do Bairro e Anadia”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Capítulo I – Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem por objeto a aquisição de serviços de **“Elaboração de Projeto e Consultoria Técnica no âmbito da Reabilitação e Valorização Ecológica do Rio Levira nos Concelhos de Oliveira do Bairro e Anadia”**, em conformidade com as condições previstas no presente documento e de acordo com a tabela seguinte:

	Descrição	Un	Qtd
1.	Apresentar uma caracterização geral do rio Levira com principais problemas e valores ambientais	Un	1,00
2.	Desenvolver projeto base de reabilitação e valorização do rio Levira	Un	1,00
3.	Desenvolver o projeto de execução para a reabilitação e valorização do Rio Levira que inclui as seguintes operações: a) Memória descritiva e justificativa b) Caderno de encargos c) Mapa de quantidades d) Mapa com estimativa de custos por rubrica e) Peças desenhadas f) Plano de segurança e Saúde e Plano de Gestão de Resíduos	Un	1,00
4	Realização de formação e o acompanhamento técnico da intervenção previstas no projeto de execução a) Formação Técnica de arranque dos trabalhos (7 horas) b) Visitas de campo de acompanhamento de obra	Un Un	1,00 22,00
5	Realizar a conceção e design de conteúdos para distribuir nas ações de informação e educação ambiental (1 panfleto: Boas práticas de intervir e preservar as linhas de água, desdobrável A4 frente/verso). Conceção e design de conteúdos para 6 painéis informativos a instalar no rio Levira	Un	1,00
6	Realizar reuniões e palestras de participação pública do Projeto	Un	8,00

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.

Consulta Prévia de Aquisição de Serviços de: “Elaboração de Projeto e Consultoria Técnica no âmbito da Reabilitação e Valorização Ecológica do Rio Levira nos Concelhos de Oliveira do Bairro e Anadia”



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base global e mensal

1. O preço-base do presente procedimento fixado no presente **CE – Caderno de Encargos**, é de **49.900,00 €** (quarenta e nove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço-base referido no número 1, foi determinado ao abrigo do n.º 3 *in fine* do artigo 47º do CCP, resulta da consulta preliminar ao mercado efetuada nos termos do Art.º 35-A do CCP.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar tem a duração até 31 de Novembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes deste caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato a celebrar terá a seguinte calendarização:
 - Apresentação da caracterização geral do Rio - 15 dias;
 - Apresentação de Programa Base – 30 dias;
 - Apresentação de Projeto de Execução – 30 dias;
 - Fiscalização 180 dias (a iniciar com o auto de consignação da obra).

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Consulta Prévia de Aquisição de Serviços de: “Elaboração de Projeto e Consultoria Técnica no âmbito da Reabilitação e Valorização Ecológica do Rio Levira nos Concelhos de Oliveira do Bairro e Anadia”



Oliveira do Bairro câmara municipal

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de:
 - a) Elaboração de projeto para a concretização das intervenções de reabilitação do leito e margens do rio Levira **com recurso a técnicas de engenharia natural**;
 - b) Equipa Técnica responsável pelo desenvolvimento do projeto, que deverá incluir equipas multidisciplinares com especialidades na área de intervenção, nomeadamente na área de Engenharia de Ambiente, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Especialidade Hidráulica Fluvial entre outras;
 - c) Deverá ser apresentado o comprovativo da inscrição nas respetivas ordens, sendo obrigatório que as equipas multidisciplinares apresentem técnicos com inscrição há mais de 10 anos;
 - d) Compilar a informação relativa ao Projeto de reabilitação e valorização ecológica do Rio Levira nos concelhos de Oliveira do Bairro e Anadia, a que acresce a elaboração e disponibilização de dossier de fichas técnicas das intervenções a realizar nomeadamente: Corte de formação de vegetação autóctone; Corte fitossanitário de vegetação autóctone; Corte de vegetação exótica e invasora, bem como silvícola (adequadas às espécies-alvo e.g. acácias, cana, etc.); Corte de vegetação espontânea, remoção e reutilização de material vegetal em obra – aplicação de estacaria viva; Remoção e reutilização de material vegetal na intervenção – aplicação de estacaria viva; Remoção de sedimentos e outro material nos leitos – limpeza (remoção de resíduos) meios manuais; Consolidação e recuperação de taludes e margens; Reposição / reabilitação da galeria ripícola: plantação de vegetação autóctone arbórea e arbustiva; entre outras que se julguem relevantes;
 - e) Concluída a fase do projeto base e de modo a obter a aprovação da APA deverá a empresa diligenciar junta da mesma para reuniões de trabalho onde o Município estará presente com um representante;
 - f) Só após a aprovação prévia do projeto base pela APA e que a empresa pode passar para o projeto de execução, o qual deverá ser novamente submetido à APA.

Fiscalização/Ações sensibilização

- a) Equipa Técnica responsável pelo acompanhamento da execução da obra, que deverá incluir equipas multidisciplinares com especialidades na área de intervenção, nomeadamente na área de Engenharia de Ambiente, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Especialidade Hidráulica Fluvial entre outras.
- b) O acompanhamento técnico (componentes hidráulica, ecológica e engenharia natural) da intervenção; que consiste, entre outros, na realização de 22 ações de fiscalização,

Consulta Prévia de Aquisição de Serviços de: “Elaboração de Projeto e Consultoria Técnica no âmbito da Reabilitação e Valorização Ecológica do Rio Levira nos Concelhos de Oliveira do Bairro e Anadia”



Oliveira do Bairro câmara municipal

para acompanhar e verificar o estado de todas as intervenções realizadas e confirmar qualquer situação de incumprimento, incluindo por parte dos cidadãos ou usuários do local. Estas ações além de verificarem o decurso e cumprimento dos trabalhos propostos no procedimento complementar, permitem ainda emitir orientações acerca da execução das intervenções e correção das mesmas, a que acresce a formação as equipas de trabalho *in locu*;

- c) É obrigatório a elaboração de relatórios de acompanhamento (quinzenais);
 - d) Realização de 8 sessões de participação pública para apresentação do projeto de reabilitação e valorização ecológica do Rio Levira nos concelhos de Oliveira do Bairro e Anadia para esclarecimento de dúvidas colocadas por técnicos, proprietários marginais e população em geral, assim como a recolha de dados necessários a incorporar numa base de dados do projeto (+/- 2 horas por sessão);
 - e) Realização de 1 ação de formação aos operacionais da empresa que executará os trabalhos e técnicos superiores de cada município, de forma a transmitir os conhecimentos necessários para o acompanhamento técnico das intervenções de reabilitação a realizar (7h);
 - f) Conceção e design de conteúdos para distribuir nas ações de informação e educação ambiental (1 panfleto: Boas práticas de intervir e preservar as linhas de água, desdobrável A4 frente/verso). Conceção e design de conteúdos para painel informativo;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, bem como todos os encargos inerentes a deslocações que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. Obriga-se a comparecer em todas as reuniões para as quais for solicitada a sua presença mediante comunicação prévia, sejam estas nas Câmaras Municipais ou noutro local indicado pelas mesmas, no âmbito do desenvolvimento das iniciativas previstas, as quais poderão ser realizadas dentro ou fora do horário normal de serviço;

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo e respetivo prazo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Consulta Prévia de Aquisição de Serviços de: “Elaboração de Projeto e Consultoria Técnica no âmbito da Reabilitação e Valorização Ecológica do Rio Levira nos Concelhos de Oliveira do Bairro e Anadia”



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de três dias úteis.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

Cláusula 8.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, o contraente público pagará ao cocontratante, a título de avença, o valor mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a apresentação do correspondente recibo, o qual deverá ser emitido pelo cocontratante e por este remetido ao contraente público até ao 10.º dia do mês seguinte ao que respeita.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias referidas na cláusula anterior serão liquidadas no prazo máximo de 30 dias após a receção do recibo correspondente.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado no recibo, deve aquele comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo corrigido.

Capítulo IV – Penalidades contratuais e cessação do contrato

Cláusula 10.ª

Consulta Prévia de Aquisição de Serviços de: “Elaboração de Projeto e Consultoria Técnica no âmbito da Reabilitação e Valorização Ecológica do Rio Levira nos Concelhos de Oliveira do Bairro e Anadia”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade e das consequências do incumprimento, nos termos previstos no artigo 329.º do Código Contratos Públicos.
2. O valor acumulado das penalidades aplicadas ao cocontratante, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual.
3. Quando o limite de 20% seja atingido e o contraente público entenda não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemia, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e

Consulta Prévia de Aquisição de Serviços de: “Elaboração de Projeto e Consultoria Técnica no âmbito da Reabilitação e Valorização Ecológica do Rio Levira nos Concelhos de Oliveira do Bairro e Anadia”



Oliveira do Bairro câmara municipal

no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. O cocontratante poderá resolver o contrato, quando se verificarem os fundamentos de resolução previstos na lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do n.º 3 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o endereço profissional de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17.ª

Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, sendo o valor do contrato inferior a 200.000 € não é exigida prestação de caução.

Cláusula 18.ª

Contrato escrito

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito celebrado pelo Oficial Público do Município.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Consulta Prévia de Aquisição de Serviços de: “Elaboração de Projeto e Consultoria Técnica no âmbito da Reabilitação e Valorização Ecológica do Rio Levira nos Concelhos de Oliveira do Bairro e Anadia”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente CE e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
- c) E demais legislação, em vigor que seja aplicável.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 2 de Outubro de 2020

O Presidente da Câmara

DUARTE DOS SANTOS
ALMEIDA NOVO

Assinado de forma digital por
DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA
NOVO
Dados: 2020.10.02 17:32:29 +01'00'

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

Consulta Prévia de Aquisição de Serviços de: “Elaboração de Projeto e Consultoria Técnica no âmbito da Reabilitação e Valorização Ecológica do Rio Levira nos Concelhos de Oliveira do Bairro e Anadia”



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 201__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.